



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000589/13	25/03/2014 09:29:24	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00073283-4 / JOÃO ERNANDES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: IBIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00073283-4 / JOÃO ERNANDES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: IBIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista Quebra Anzol	4.2 Área Total (ha): 8,0000		
4.3 Município/Distrito: IBIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22848	Livro: 2	Folha: 048	Comarca: IBIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 336.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.841.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	8,0000
Total	8,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0080
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,3920	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,3920	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,3920
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	336.382	7.841.551
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	e também o plantio de lavouras anuais			5,3920
Total				5,3920
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	volume total	145,58	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta Prioridade.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Bela Vista localizada no município de Ibiá para averiguação da viabilidade técnica ambiental e legal da supressão vegetal em 5,3920 há de vegetação nativa. O objetivo da intervenção é tornar a propriedade produtiva com plantação de culturas anuais e pastagens.

2- Descrição da Propriedade:

De acordo com o levantamento topográfico, com ART, feito por Renato Paiva França, a fazenda Bela Vista possui área total de 8,00 há, sendo que 1,60 há estão em área de reserva legal, e 1,0080 há em área de preservação permanente perfazendo um total de 2,6080 há de área protegidas, que corresponde a 32,6% da propriedade. Todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa. O imóvel encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois possui área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas-ZEE-MG o imóvel possui vulnerabilidade natural baixa e prioridade para conservação da flora muito baixa, embora cita a integridade da flora como Alta. Ainda de acordo com o ZEE-MG a prioridade de conservação de aves, répteis, anfíbios, mamíferos e invertebrados é baixa, sendo apenas a ictiofauna com prioridade muito alta, porém o ZEE-MG também informa pelo estudo da fundação Biodiversitas que a prioridade de conservação da fauna é extrema.

Parte do imóvel confronta com estrada vicinal e também possui, além da estrada, mais três confrontantes, sendo que em apenas um deles existe vegetação nativa confrontando com o imóvel.

3 - Vistoria:

Na vistoria de campo foram constatadas as seguintes situações:

A área de preservação permanente é composta por mata de galeria preservada formando um corredor ecológico com a reserva legal, que é composta por Cerrado em bom estado de conservação. O restante do imóvel é composto pela mesma fisionomia da reserva legal, porém menos consistente, sendo que algumas partes podem ser consideradas Cerrado em regeneração, com muitos arbustos e poucas árvores de grande porte. Dentre as espécies identificadas se destacam a Pororoca, Camboatá, Pimenta de Macaco, Goiabeira, Óleo Copaíba, Pau Terra, Barbatimão e Quaresmeira. Não foram observadas espécies vegetais protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Durante vistoria foi verificado que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com as constatações observadas em campo.

O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial, devendo essa alteração ser aprovada ou homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui relevo suave ondulado e algumas partes foi observado o relevo ondulado e solo do tipo Latossolo.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Ibiá possui 46,62% de vegetação nativa.

O rendimento lenhoso da área solicitada para intervenção é de 27,00 m³ de madeira por hectare. Por se tratar de área inferior a 10,00 hectares e não se tratar de área especial, não foi exigido o inventário florestal. O volume foi baseado de acordo com diversas outras experiências em vistorias com a mesma tipologia com conferência de inventário florestal, levando sempre em consideração as diretrizes dos rendimentos lenhosos que constam no Decreto Estadual 44844/08. Este processo tem a finalidade de suprimir a cobertura vegetal de todo o imóvel rural, exceto as áreas protegidas (APP e reserva legal). A área solicitada para intervenção é de 5,3920 há, O material lenhoso resultante da intervenção será utilizado no próprio imóvel. Portanto, o rendimento lenhoso total é de 145,58 m³.

4 - Conclusão:

Considerando que se trata de uma propriedade que tem a necessidade de se tornar produtiva; considerando que o imóvel ainda permanecerá com mais de 30% de vegetação nativa e esta vegetação nativa encontra-se muito bem preservada; considerando que a propriedade possui cadastro ambiental rural; considerando que a intervenção será feita em tipologia não protegida por legislação ambiental e que não há nenhum outro impedimento legal, sou favorável ao deferimento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 4 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000589/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO ERNANDES DE OLIVEIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,3920ha do imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista - Quebra Anzol", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 22.848 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.

2 - A propriedade possui área total de 8,0000ha destes 1,6000ha são destinados à área de reserva legal, conforme AV-2-22848, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais e bovinocultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 1659632/2013, como não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3920ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3920ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de agosto de 2015